



M

**REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LUANDA**

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA
“ASSOCIAÇÃO PLATAFORMA CAZENGA EM ACÇÃO”.**

====No dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e um, em Luanda e no Quarto Cartório Notarial, perante mim, Dr. **Mário Alberto Muachingue**, o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:==

=====PRIMEIRO=====

=====**SCOTH MANUEL PIANGO CAMBOLO**, casado, natural de Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Centralidade do Sequele, Bloco 5 Pred.14-A Aparº 201, titular do Bilhete de Identidade n.º 001038257HA037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Março de 2017; =====

=====SEGUNDO=====

=====**UTUKIDI JOSÉ CARLOS**, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, casa nº7, Zona 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 003246401LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Novembro de 2017; =====

=====TERCEIRO=====

=====**AFONSO GASPAR ROCHA**, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Hoji Ya Henda, Rua Marques de Pombal nº46, titular do Bilhete de Identidade n.º 000527828LA034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Abril de 2017; =====

=====QUARTO=====

=====**FANITA VICTORIA VALÉNTIM**, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Cazenga, Bairro Combustives, casa nº 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000527828LA034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Abril de 2017; =====

=====QUINTO=====

=====**DISAKALA VENTURA FRANCISCO DOMINGOS**, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, casa s/n, titular do Bilhete de Identidade n.º 001782794LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Março de 2018; =====

=====SEXTO=====

=====**CARLOS FILIPE LUPINI**, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Hoji Ya Henda, casa s/nº, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º

Carlos Filipe Lupini
Fanita Victoria Valentim
Disakala Ventura Francisco Domingos
Carlos Filipe Lupini

00251964LA031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Maio de 2017; =====

=====-Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos documentos de identificação, que no final menciono e arquivo;=====

=====**E POR ELES FOI DITO:**=====

=====-Que, pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado por Acta n.º 001/2019 da Assembleia Constituinte, datada de um de Junho de dois mil e dezoito, e usando os poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem a Associação denominada **"ASSOCIAÇÃO PLATAFORMA CAZENGA EM ACCÃO"**, com sede social na Província de Luanda, Município Do Cazenga, Distrito Urbano do Hoji -Ya -Henda, rua Marquês de Pombal, casa n.º 46;=====

=====-Que, a Associação tem por objecto social o previsto no artigo 3.º, dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º, da Lei 1/97 de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;=====

=====-Assim o disseram e outorgaram;=====

=====-Instruem este acto:=====

=====-a) Documento Complementar que atrás se faz alusão;=====

=====-b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico em Luanda, aos 18 de Maio de 2021;=====

=====-c) Acta n.º 001/2019, de Constituição da Associação **ASSOCIAÇÃO PLATAFORMA CAZENGA EM ACCÃO**, datada de 01 de Junho de 2018; =====

=====-d) Lista nominal dos membros associados;=====

=====-e) cópia dos documentos de identificação dos outorgantes; =====

=====-Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.=====

1.º Outorgante:

Scott Manuel Piango Cambal

2.º Outorgante:

Utukidi José Carlos

3.º Outorgante:

Afonso Gaspar Rocha

4.º Outorgante

Família Teófilo Salentim

5.º Outorgante

Distrito Ventura Francisco Domingos

6.º Outorgante

Louis Filipe Lupini

O NOTÁRIO

Mário Alberto Muachingue

Drº Mário Alberto Muachingue

Estatutos da Associação Plataforma Cazenga em Acção**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS****Artigo 1.º****(Denominação)**

É criada e adoptada a Associação Plataforma Cazenga em Acção; de carácter cívico e cujos objectivos constam dos presentes Estatutos.

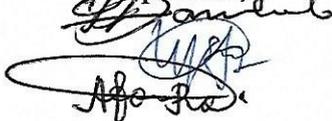
Artigo 2.º**(Sede e duração)**

1. A Associação Plataforma Cazenga em Acção está, provisoriamente, sediada no município do Cazenga, Distrito Urbano do Hoji-ya-Henda, rua Marquês de Pombal, casa nº 46, sendo susceptível de alteração e de criar delegações em qualquer distrito urbano do município.
2. É constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º**(Âmbitos e objectivos)**

1. A Associação Plataforma Cazenga em Acção é uma associação de âmbito municipal e norteia-se pelo primado da Constituição da República de Angola e dos demais instrumentos jurídicos internacionais ratificados pelo Estado Angolano.
2. É uma organização apartidária, fora da órbita das ambições político-partidárias, sem fins lucrativos e tem por objectivos fundamentais:
 - a) Abrir uma via inclusiva que promova a cidadania em prol dos interesses da comunidade e a realização de iniciativas de ordem económica, social, cultural e desportiva que contribuam para a mais ampla solidariedade e o bem-estar dos munícipes do Cazenga, em particular, e para o engrandecimento do País em geral;
 - b) Criar um espaço de reflexão, diálogo e debate sobre todas as questões do interesse

público;



Fanieta Victória Valentim
 Besskela Ventura Francisco Domingos
 Carl¹ Império



Dr. MÁRIO ALBERTO MUACHINGUI

- c) Com as suas deliberações e recomendações, influenciar as instituições do Estado na tomada de decisões para a prossecução do interesse geral;
- d) Desenvolver acções que promovam a paz, a integridade territorial e a participação directa e indirecta dos munícipes na vida pública;
- e) Promover a exaltação e a prática dos valores morais, sociais e culturais, bem como da educação cívica e patriótica dos cidadãos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º

(Admissão)

Podem ser associados todo cidadão maior de 18 anos de idade, mediante:

- a) Entrega de 1 (uma) cópia do bilhete de identidade;
- b) 2 (duas) fotos tipo passe; e
- c) Preenchimento da ficha de membro

Artigo 5.º

(Categoria dos sócios)

Existem as seguintes categorias de associados:

1. Por proposta da Córdenação Geral, pode a Assembleia-Geral distinguir com a categoria de associado Honorário os indivíduos cujos serviços prestados à comunidade sejam, devidamente, reconhecidos.
2. A categoria de associado não confere direitos patrimoniais.

CAPÍTULO III

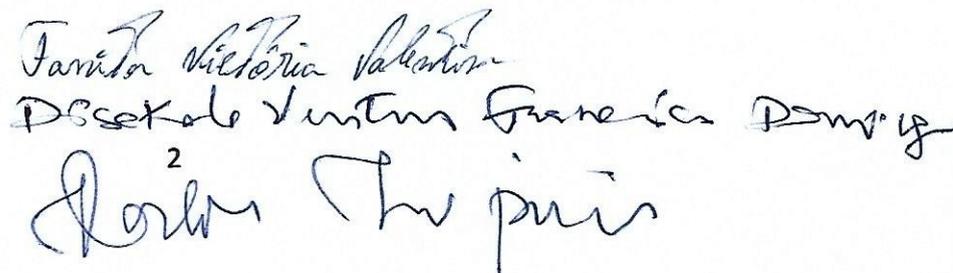
Artigo 6.º

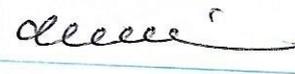
(Das Receitas)

1. Constituem receitas da Associação Plataforma Cazenga em Acção:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Donativos




 Família Victória Valente
 Desejamos muito sucesso para o nosso grupo
 2
 Amor ao país



2. Os montantes das jóia e quotas mensais a pagar pelos associados são fixados em Assembleia-Geral, mediante proposta da Coordenação-Geral ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DIREITOS, DEVERES

Artigo 7.º

(Direitos dos Associados)

Os associados têm direito de:

- a) Frequentar as instalações da Associação Plataforma Cazenga em Acção;
- b) Participar activamente nas actividades da associação;
- c) Apresentar propostas de trabalho, votar e ser eleito;
- d) Os associados efectivos podem eleger e serem eleitos para os órgãos de direcção;
- e) Solicitar, por escrito, a sua demissão quando não quiserem continuar;
- f) Os associados efectivos, só, poderão ser eleitos para os órgãos de coordenação, decorrido pelo menos um ano da sua admissão e em pleno gozo dos seus direitos;
- g) Solicitar, com os outros membros, a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, com um mínimo de 1/3 dos associados efectivos;
- h) Gozar da protecção social, jurídica e moral da associação, quando no exercício das suas funções como associado;
- i) Beneficiar de formação cívica, académica, profissional e jurídica necessária para o bom desempenho das suas funções como membro da associação;
- j) Beneficiar de um cartão de identificação de membro.

Artigo 8.º

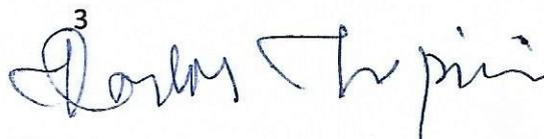
(Deveres dos Membros)

Os deveres dos associados são:

- a) Desempenhar com a maior dedicação, os cargos estatutários para que forem eleitos e ou indicados, salve-se a recusa por motivos justificados;



Família Victoria Valentim
D. José de Vitorino Gomes de Romão

³


Dr. MÁRIO ALBERTO MUAÇUNGUI

- b) Cumprir as disposições estatutárias, deliberações da Assembleia-Geral e decisões da Coordenação;
- c) Pagar regularmente as suas quotas, contribuições, débitos e encargos;
- d) Ter em posse um exemplar dos Estatutos e o cartão de membro;
- e) Combater todo o tipo de corrupção e demais práticas que atentem a boa convivência social;
- f) Zelar pelo bom nome e prestígio da associação;
- g) Não criar estruturas paralelas no seio da associação;
- h) Defender a associação e os seus objectivos.

CAPÍTULO V

DAS INFRACÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 9.º

(Infracções)

Incorre em infracções disciplinares os sócios que:

- a) Faltar a três (3) reuniões consecutivas sem justificações plausíveis;
- b) Incumprir os compromissos assumidos com a associação, mesmo mediante advertências e estabelecimento de prazo pela Coordenação;
- c) Receber financiamento ou qualquer bem e serviço externo, em nome da associação, sem o conhecimento e consentimento da Associação;
- d) Manifestar publicamente inverdades que desprestigiem a associação, causando-lhe prejuízos morais e materiais.

Artigo 10.º

(Sanções)

1. Em função da gravidade das infracções, os sócios podem ser punidos com as seguintes penas:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão;
 - d) Demissão;
 - e) Expulsão.

Jamita Victoria Valentin
 Dr. João Ventura Gomes Pereira
 4
 João Pereira

2. Incorrem na pena de advertência os associados que desobedecerem às orientações e deliberações da Coordenação, que pronunciem falsas declarações ou que tomem atitudes incorrectas.
3. Incorrem na pena de repreensão registada os associados que forem advertidos por mais de três vezes;
4. Incorrem na pena de suspensão até seis meses os associados que promoverem ou tomarem parte em conflitos pessoais dentro das instalações da Associação, ou concorrem por qualquer outra forma para o descrédito da Associação, ou aqueles a quem tenha sido aplicada por três vezes a pena de advertência pelo mesmo motivo.
5. Incorrem na pena de demissão o associado que desrespeitar os Estatutos da associação.
6. Incorrem na pena de expulsão, não podendo voltar a ser associado, todos os que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo, ou três por motivos diferentes, ou tenham praticado acto, ainda que isolado, cuja gravidade o justifique, como por exemplo, corrupção, suborno, tráfico de influência, incitação a desobediência e demais actos que lesem a coesão, o bom-nome, os objectivos da associação, que configurem a ameaça a estabilidade da comunidade.
7. As penas impostas aos associados deverão ser-lhes comunicadas por escrito.

Artigo 11.º

(Aplicação das sanções)

1. Compete à Coordenação - Geral a aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) e do número precedente, sendo as demais da competência da Assembleia-Geral.
2. A suspensão por um período de 8 a 15 dias é aplicada por reincidência nas faltas consideradas de pouca gravidade.
3. O associado suspenso pode comparecer a Assembleia-Geral e usar da palavra desde que autorizado previamente pelo presidente da mesa.

Artigo 12.º



(Consequências das sanções)

Fátima Virgínia Valentim
RSC 05

Vincent Fernandes Damascos

Carlos Tupin



Dr. MÁRIO ALBERTO MUACHUNGUI

1. O associado submetido a uma medida disciplinar, de que resulta numa suspensão, só poderá ser reintegrado, depois do cumprimento integral da sanção e do consequente levantamento.
2. A medida de expulsão exclui a possibilidade de readmissão do associado.

Artigo 13.º**(Demissão)**

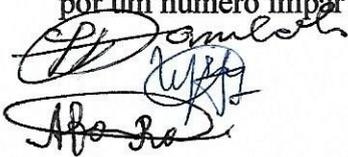
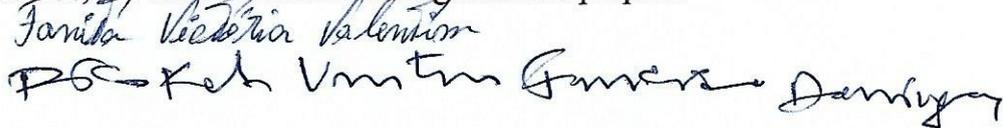
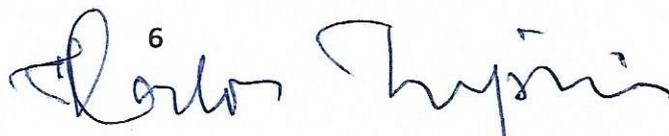
Os membros podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada e dirigida à Coordenação, com pelo menos trinta dias de antecedência, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

SECÇÃO I**ÓRGÃOS SOCIAIS****Artigo 14.º****(Noção e duração)**

1. São órgãos sociais da Associação Plataforma Cazenga em Acção os seguintes:
 - a) Assembleia-Geral, a
 - b) Coordenação e
 - c) o Conselho Fiscal e Jurisdicional
2. O mandato da Coordenação-Geral tem a duração de cinco anos e cada Coordenador eleito tem o direito a exercer dois mandatos irrenováveis.
3. Os mandatos dos membros da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal e Jurisdicional têm a duração de cinco anos, prorrogáveis por até três vezes.

Artigo 15.º**(Composição numérica dos órgãos sociais)**

Os Órgãos Sociais da Associação Plataforma Cazenga em Acção sempre compostas por um número ímpar de membros, em termos a definir em regulamento próprio.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 16.º

(Constituição)

A Assembleia-Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo soberana em tudo quanto respeitar à Associação, de acordo com as regras vigentes e no presente estatutos.

Artigo 17.º

(Composição da Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator.
2. A ausência ou impedimento do Presidente será suprida pelo Vice-Presidente.

Artigo 18.º

(Competências)

1 - Compete à Assembleia-Geral:

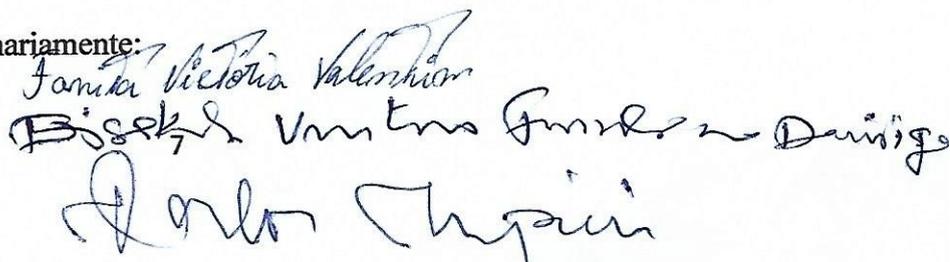
- a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, o Coordenador e o Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- b) Dar posse dos membros eleitos dos órgãos indicados na alínea anterior;
- c) Aprovar o programa, os Estatutos e as linhas de orientação da organização;
- d) Aprovar o relatório de contas e de actividades, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a revisão e alteração dos Estatutos;
- f) Deliberar sobre as medidas disciplinar dos associados, previstas nos artigos 10.º, 11.º e 12.º;
- g) Estipular e aprovar o valor das quotas;

Artigo 19.º

(Reuniões Ordinárias)

A Assembleia-Geral reúne ordinariamente:





- A
- a) Nos primeiros 60 dias de cada ano, para discussão e aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e quando necessário, para eleição dos Órgãos Sociais, devendo estes tomar posse até quinze dias após a sua eleição;
 - b) Na primeira quinzena de Dezembro, para o balanço das actividades do corrente ano, para discussão e aprovação do orçamento para o ano seguinte.

Artigo 20.º

(Reuniões extraordinárias)

A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por pedido da Coordenação - Geral;
- b) Por solicitação do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- c) Por requerimento de pelo menos dois terços dos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados em qualquer altura, de acordo com as formalidades exigidas por lei através da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos Estatutos só serão válidas se contarem com 3/4 dos membros presentes.

SECÇÃO III

DA COORDENAÇÃO-GERAL

Artigo 22.º

(Noção e definição)

1. A Coordenação é um órgão Executivo, cuja finalidade é a de gestão e administração geral das actividades da associação e de todos os seus membros, sendo composta por pelo menos, cinco membros, entre os quais, um Coordenador, um Coordenador-adjunto, um tesoureiro e dois secretários, competendo ao Coordenador fazer a distribuição dos diversos cargos, a qual poderá ser alterada a qualquer altura em função das circunstâncias e objectivos.

[Handwritten signatures]

*Família Valente
Dizgale Ventura Francisco Augusto
Alfonso Tinsini*



Dr. MÁRIO ALBERTO MUACHINGUI

Artigo 23.º

(Competências da Coordenação)

1. Compete à Coordenação:
 - a) Dirigir colegialmente os destinos da associação, de forma a realizar os objectivos definidos nos Estatutos;
 - b) Eleger grupos de trabalho;
 - c) Nomear comissões, estruturar a organização interna e criar as secções necessárias para o bom funcionamento da associação;
 - d) Zelar pela gerência social, administrativa e financeira;
 - e) Prestar contas das suas actividades à Assembleia-Geral;
 - f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-Geral;
 - g) Representar a organização através do seu Coordenador, Coordenador-Adjunto ou qualquer membro mandatado para o efeito;
 - h) Administrar o património da Associação;
 - i) Decidir sobre a admissão de associados.

Artigo 24.º

(Eleição)

A candidatura para a eleição do cargo de Coordenador é unipessoal.

Artigo 25.º

(Reuniões da Coordenação)

1. A Coordenação reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente por convocação de um terço dos seus membros.
2. Das sessões dar-se-á conhecimento prévio ao Conselho Fiscal e Jurisdicional para assistir se lhe convier.

Artigo 26.º

(Deliberações)



Fanisa Victoria Valentim
DSSKels Venturo Simoes Damo



Artigo 30.º

(Competência)

O NOTÁRIO,
Ceeee
DR. MÁRIO ALBERTO MUACHINGUI

Ao Conselho Fiscal e Jurisdicional compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos, financeiros da Coordenação e os Orçamentos, Contas e Relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas;
- b) Apresentar à Assembleia-Geral propostas e sugestões que julgar úteis, designadamente, quanto à alteração do montante de jóia e quotas;
- c) Verificar a legalidade dos actos da Coordenação, podendo assistir as suas sessões sem direito ao voto;
- d) Reunir nas datas indicadas pelo seu Coordenador;
- e) Sugerir a prática de actos de interesse da PLACA que favoreçam o intercâmbio de ideias com outras associações similares;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31.º

(Gestão económica e financeira)

1. A gestão económica e financeira da Associação será feita por anos civis sendo referentes a esses os Orçamentos e respectivo Relatório e Contas.

Artigo 32.º

(Deliberações)

1. Os órgãos da Associação Plataforma Cazenga em Acção podem deliberar, estando presente mais de metade dos seus membros.
2. A forma de convocação e o funcionamento dos órgãos electivos e deliberativos da associação estão fixados no presente Estatutos.

Artigo 33.º

(Dos Símbolos)

[Handwritten signatures]

Jarita Victoria Valerian
Desemb. Vnstrs Fmbrs e Amigos
11
Carlos Lupin

A Associação Plataforma Cazenga em Acção usará os seguintes símbolos: **MÁRIO ALBERTO MUACHINGUI**

O logótipo com três cores oficiais da Associação (verde, branco e o preto) e um livro.

Artigo 34.º

(Da extinção e dissolução)

1. A Associação Plataforma Cazenga em Acção tem duração indeterminada, podendo ser dissolvida nos casos previstos na Lei ou por vontade dos associados no pleno gozo dos seus direitos reunidos em Assembleia-Geral, desde que se reconheça a inviabilidade da sua existência, deliberada por maioria.
2. Aprovada a dissolução, os bens representados, por material ou por instalações, terão o destino que a Assembleia-Geral indicar ou a Lei obrigue.

Artigo 35.º

(Dúvidas e Omissão)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação dos presentes Estatutos, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 36.º

(Entrada em vigor)

Os Estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação.

Aprovado pela Assembleia-Geral, em Cazenga, 24 de Janeiro de 2019.

Scott Manuel Pianga Cambalo
 Utukidei José Carlos
 Afonso Gaspar Rocha
 Janita Victoria Valentim
 Disakalo Ventur Francisco Dominges
 Carlos Filipe Lupini



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LUANDA

====Ê Certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me
reporto. =====

====Luanda, aos 15 de Setembro de 2021.=====

O NOTÁRIO

Dr. MÁRIO Alberto Muachingue

Emolumentos..Akz. 2.178,00
Selo do Acto Akz 100,00
Total..... Akz 2.278,00
Conta Registada Sob o nº__